



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.341, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos na Lei nº 2.776, de 03 de setembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela II do art. 100 na Lei nº 2.776, de 03 de setembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências.”, que passa a ser a seguinte:

“Art. 100 .....

## II – TABELA II

	% NORMAL	% ESPECIAL
A partir de 2020	16,09	15,09
A partir de 2021	16,09	16,54
A partir de 2022	16,09	17,99
A partir de 2023 até 2038	16,09	18,23
A partir de 2039 até 2053	16,09	18,24
Em 2054	16,09	18,26”

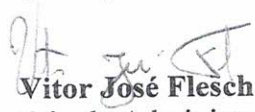
**Art. 2º** Demais disposições da Lei nº 2.776, de 1999 permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 29 de julho de 2020.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

  
**Vitor José Flesch**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS